

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, TRIENAMENTO E IMPLANTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

### 2.0 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SISTEMAS LEGISLATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, COM CESSÃO DO DIREITO DE USO.	SERV	12
02	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VOTAÇÃO ELETRÔNICA	SERV	1
03	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VOTAÇÃO ELETRÔNICA	SERV	1

### 3.0 JUSTIFICATIVA:

3.1 A Câmara Municipal de Riachuelo/RN visa modernizar e aprimorar os processos legislativos, garantindo maior agilidade, transparência e eficiência na condução de votações durante as sessões plenárias. Para isso, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de votação eletrônica, incluindo licença de uso de software, treinamento e implantação.

### 4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A Contratação tem amparo legal no disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

### 5.0 METODOLOGIA:

5.1 O critério de aceitação das propostas será o de menor preço global.

### 6.0 DO SUPORTE TECNICO:

6.1 A empresa contratada deverá prestar, além dos serviços descritos anteriormente, suporte técnico para manter o portal sempre alimentado e em plenas condições de funcionamento.

6.2 A contratada será a única responsável por captar todas as informações necessárias para alimentar o portal, devendo mantê-lo atualizado conforme as normas contidas em Lei e exigências dos órgãos de controle.

### 7.0 DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O Sistema deverá ser alimentado simultaneamente aos atos praticados. A prestação do serviço ora contratado será realizada de forma remota e, no mínimo *02 (duas) vezes por semana*, a prestação do serviço ocorrerá de forma presencialmente na sede da Câmara municipal, entre o horário das 07h às 13h, afim de recolher todos os documentos/informações/arquivos necessários para alimentar o Sistema.

7.2 Será de inteira responsabilidade da contratada a coleta das informações na sede da Câmara municipal (ata das sessões, receitas, despesas, ordem cronológica de pagamento etc.), exceto

aquelas informações/arquivos que podem ser extraídos do diário oficial (publicações das portarias, decretos etc.), para providenciar a devida publicação no portal.

7.3 Não será permitido o envio de documentos via e-mail ou por outra plataforma/aplicativos que não a presencial para a empresa contratada.

7.4 Todos os arquivos produzidos pela contratada serão de propriedade da Câmara Municipal, devendo ser produzidos exclusivo e obrigatoriamente em equipamento desta Casa, arquivando em pasta específica e nomeada por assunto/matéria.

7.5 O serviço deverá ser executado por profissional da empresa contratada, que deverá comprovar vínculo com a empresa a ser contratado como sócio ou funcionário legalmente contratado com registro da CTPS, ambos com registro há pelo menos 01 (um) ano da abertura desta edital.

7.6 Nos dias em que for necessário realizar o trabalho na sede da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, a empresa contratada deverá arcar com as despesas de alimentação e transporte até o Município, ficando a licitante sujeita a realizar a coleta dos dados entre do horário estabelecido no item 7.1.

7.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços tais como: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos e impostos.

7.8 Quando solicitado pelo CONTRATANTE poderão ser realizados cursos pela CONTRATADA, de treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto as dependências do Órgão. Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do CONTRATANTE, manifestadas por escrita à CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados, inclusive para a viabilização das análises e do atendimento às consultas formuladas.

7.8. Fica vedada a terceirização do serviço a ser contratado.

## **8.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O Prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório respeitando o que rege a Lei nº 14.133/2021

8.2 Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Câmara verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **9.0 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

9.1 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do sócio ou titular;

9.2 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do sócio ou titular;

9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.9 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo os cnaes compatíveis com o objeto de contratação;

9.10 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.16 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.17 Apresentar 01 (um), ou mais, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto em características compatíveis ao deste Termo de Referência, juntamente com algum documento que o fundamente. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a integridade do documento.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.18 Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação, quando esta não especificar a validade.

#### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

9.19 Proposta de preço atendendo as informações exigidas nesse processo administrativo;

9.20 Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar no presente certame;

9.21 Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

9.22 Declaração de condição de ME ou EPP;

9.23 Declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório,

9.24 Apresentar Alvará de Licença e Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação;

9.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado (de origem), identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação;

Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

9.27 Todas as declarações solicitadas no certame deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador.

#### **10.0 DA FISCALIZAÇÃO:**

a) A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

b) A Câmara, através de sua Fiscalização será responsável por:

1. Supervisionar a entrega do objeto;
2. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
3. Notificar a empresa da intenção da Câmara em aplicar as sanções;
4. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
5. Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
6. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

7. Atestar as notas fiscais e
  8. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- c) A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com este Termo de Referência.
- d) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **11.0 DA FORMA DE PAGAMENTO E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

11.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.3 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4 Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

11.5 Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);

11.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 Certidão Negativa de Débitos, Falência e Concordata.

11.8 O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária/PIX na sua conta corrente.

11.9 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal, acompanhada das Certidões listadas anteriormente.

11.10 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

11.11 O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.13 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.14 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês.

11.15 Os serviços deveram ser executados no período de vigência do contrato, sendo este para o período de 12 (doze) meses.

## **12.0 DAS SANÇÕES**

12.1 O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, que se recusara prestar o serviço, ou não cumprir as exigências deste termo, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Riachuelo/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

12.2 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.3 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.4 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites: 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto prestado com atraso; decorridos 20 (vinte) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Riachuelo (pelo prazo de até 02 anos)

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.7 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser também aplicada àqueles que: Retardarem a execução da licitação; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara; Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## **13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Poder: 01 – PODER LEGISLATIVO

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATV – 01.031.0001.2001.0000 - MANUT DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2025

#### **14.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes.

Riachuelo/RN 20 de fevereiro de 2025

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**  
Assessor de Licitações e Contratos

**GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
Portaria n° 005/2025

#### **DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência.

**RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA